

ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER E A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA (11.340/06)

Luana Bastos do Nascimento Rosa¹

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo identificar a importância da lei Maria da Penha como mecanismo de proteção a mulher vítima de violência doméstica. Onde proponho analisar os conceitos de violência doméstica contra mulher e identificar as consequências causadas pelos vários tipos de violência doméstica. Este estudo pretende investigar as principais consequências psíquicas trazidas à mulher vítima de violência doméstica, assim como os fatores que a predispõem. Através de um recorte de gênero, diferenciando as especificidades da violência física e psicológica, abordam-se também um dos motivos que contribuem para sua permanência nesta relação. A pesquisa bibliográfica realizada visou compor um quadro teórico necessário à análise dos dados coletados.

Palavras-chave: Violência Doméstica. Lei Maria da Penha. Tipos de violência.

ABSTRACT

The objective of this study is to identify the importance of the Maria da Penha law as a protection mechanism for women victims of domestic violence. Where I propose to analyze the concepts of domestic violence against women and to identify the consequences caused by the various types of domestic violence. This study intends to investigate the main psychic consequences brought to the woman victim of domestic violence, as well as the predisposing factors. Through a gender cut, differentiating the specificities of physical and psychological violence, the motives that contribute to their permanence in this relationship are also addressed. The bibliographic research carried out aimed to compose a theoretical framework necessary for the analysis of the data collected.

Key words: Domestic Violence. Maria da Penha Law. Types of violence.

1 INTRODUÇÃO

¹ Graduada em Serviço Social pela Faculdade Capixaba da Serra, MULTIVIX Serra. E-mail: luanabastosrosa@hotmail.com.

Segundo Minayo (2006), a violência não é uma, mas múltipla. Seu vocábulo possui origem latina e vem da palavra vis, que quer dizer força e se refere às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro.

A violência é uma opressão, um ato de força que uma pessoa gera sobre a outra. Já o termo violência doméstica recebe este nome pelo fato das agressões ocorrerem dentro do lar, geralmente o agressor é companheiro ou já teve algum relacionamento com a vítima. No decorrer do estudo iremos perceber que existe várias formas de violência doméstica, das mais graves até as mais sutis, entretanto, a violência é algo que traz danos significativos à saúde da mulher vítima de agressão.

As mulheres estão expostas a grande violência, que tem a peculiar característica de ocorrer geralmente no seio das relações de intimidade e no âmbito da vida privada (ROLIN, 2008).

De acordo com a Declaração das Nações Unidas, de 1949, sobre a Violência Contra a Mulher, aprovada pela Conferência de Viena em 1993, a violência se constitui em “[...] todo e qualquer ato embasado em uma situação de gênero, na vida pública ou privada, que tenha como resultado dano de natureza física, sexual ou psicológica, incluindo ameaças, coerção ou a privação arbitrária da liberdade” (ADEODATO, 2006, p.2).

Segundo Dias (2006), o Relatório Nacional Brasileiro retrata o perfil da mulher brasileira e refere que a cada 15 segundos uma mulher é agredida, totalizando, em 24 horas, um número de 5.760 mulheres espancadas no Brasil. Outros dados também alarmantes, referidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2005, indicam que, no Brasil, 29% das mulheres relatam ter sofrido violência física ou sexual pelo menos uma vez na vida; 22% não conseguiram contar a ninguém sobre o ocorrido; e 60% não saíram de casa, nem sequer por uma noite.

Compreender o fenômeno da violência contra a mulher é reconhecer a discriminação histórica da mulher, que tem aprofundado as relações de desigualdade econômicas sociais e políticas entre os sexos, onde a mulher ocupa uma posição de inferioridade em relação ao homem. Ressalvando que a falta de igualdade é que torna a mulher vulnerável à violência e em especial a violência no âmbito doméstico e das relações intrafamiliares, que acarretam sérias e graves consequências não só para o seu desenvolvimento pessoal integral e pleno, comprometendo o exercício da cidadania e

dos direitos humanos, mas também para o desenvolvimento econômico e social do país. O custo dessa violência reflete-se em dados concretos. No mundo, um em cada cinco dias de falta ao trabalho é decorrente de violência sofrida por mulheres em suas casas, a cada cinco anos a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência (DIAS, 2010).

2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

É comum hoje acreditar que o fenômeno da violência é algo recente no Brasil, surgido a partir da década de 1980, porém a violência doméstica contra mulher não é um fenômeno novo, a qual atinge a mulher historicamente, desde a origem da sociedade.

As raízes da violência estão na discriminação que ainda existe contra as mulheres. Esta discriminação é um dos resultados de como normas e padrões de gênero se constituem social e historicamente e geram desigualdades nas relações de poder entre homens e mulheres. Cria-se um poder hierárquico, que é posto o, lugar do homem e o lugar da mulher, uma severa relação de desigualdades (MENDONÇA, 2013).

Na sua origem, a violência contra as mulheres decorre do modo como v produzimos estas relações de gênero e de como as reforçamos em nossos discursos diários, para os quais devemos estar atentos, afinal, poderemos nos tornar cúmplices desta violência.

[...] o homem era polígamo e o soberano inquestionável na sociedade patriarcal, a qual pode ser descrita como o 'clube masculino mais exclusivista de todos os tempos'. Não apenas gozava de todos os direitos civis e políticos, como também tinha poder absoluto sobre a mulher. (VRISSIMTZIS, 2002, p. 38)

Essa relação de desigualdade de gênero encontra-se baseada no homem em ser diferente da mulher. Neste contexto, o sexo masculino se encontra como forte, dominador, racional, chefe de família, enquanto que o sexo feminino é o sexo frágil, dominado, domesticável, emotivo e dócil. Podemos perceber que os valores da sociedade moderna estão calcados no discurso colonizador, e isto está presente nestas relações de gênero (CUNHA, 2014).

Segundo Saffioti “ Violência de Gênero é tudo que tira os direitos humanos numa perspectiva de manutenção das desigualdades hierárquicas existentes para garantir obediência, subalternidade de um sexo a outro. Trata-se de forma de dominação permanente e acontece em todas as classes sociais, raças e etnias”

As mulheres sempre foram alvos de discriminação. Ao longo dos tempos, foram introduzidas formas de subordinação da mulher ao homem através da cultura, religião, leis, dentre outras formas. As mulheres perderam gradativamente o controle e autonomia sobre suas atitudes e sobre seu corpo, sendo as formas como se expressam essa dominação vistas como inerentes à natureza humana, justificando os atos violentos e discriminatórios praticados contra esse segmento (TELES; MELO, 2012).

Para Heleieth Saffioti há ainda uma clivagem no interior do feminismo marxista, entre aqueles que acreditam ser o patriarcado uma “[...] organização social de gênero autônoma, convivendo, de maneira subordinada, com a estrutura de classes sociais” (SAFFIOTI, 1992, p. 194).

O uso de patriarcado enquanto um sistema de dominação dos homens sobre as mulheres nos permite entender que a dominação não está presente somente na esfera familiar, contudo está inserida em diversos cenários, como no âmbito trabalhista, na mídia e na política.

Nestas perspectivas, a ordem patriarcal seria uma estrutura determinante da divisão sexual do trabalho, levando-se em conta as diferenças históricas dessa divisão. O patriarcalismo estaria, assim, na base da divisão sexual do trabalho, dando início a ela, e surge, por sua vez, dos fundamentos materiais da sociedade. “Ou, o que me parece seguir um raciocínio semelhante: as relações sociais organizam as divisões da sociedade, e a divisão sexual do trabalho é um *locus* fundamental das relações entre os sexos” (LOBO, 1992,p. 259).

A violência pode ser apresentada como um ato realizado com a intenção, ou percebido como tendo a intenção, de machucar fisicamente outra pessoa, segundo Gelles e Straus a violência familiar pode ser conceituada seguindo dois eixos distintos. O eixo legítimo-ilegítimo representa o grau pelo qual as normas sociais legitimam a violência. O eixo instrumental-expressivo representa o grau pelo qual a violência é utilizada

como um meio para se chegar a um fim – para induzir outra pessoa a realizar ou se abster de uma ação.

3 TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica, é resultado de agressão física ao companheiro ou companheira. Na maior parte das vezes, a vítima da violência é uma mulher, no qual o agressor, tem com ela uma relação de poder e dominação.

A expressão ‘violência contra a mulher se refere a qualquer ato de violência que tenha por base o gênero, e que resulta ou pode resultar em danos ou sofrimento de natureza física, sexual ou psicológica. Coerção ou privação arbitrária da liberdade quer se reproduzam na vida prática ou privada, podem ocorrer como formas de violência”. (ONU,1996).

A violência contra a mulher é um contexto amplo, envolve vários tipos de violência, como: violência física, psíquica e sexual, que ocorre no espaço doméstico. E essa violência ocorre em um contexto específico, inserido pela violência de gênero que não é apenas pelo fato das mulheres serem frágeis, entretanto, é algo construído historicamente em um contexto patriarcal.

As mulheres podem sofrer violência física, psicológica, moral, sexual, patrimonial, institucional, entre outras. Para a Organização Mundial de Saúde são atos de violência:

Estapear, sacudir, bater com o punho ou com objetos, estrangular, queimar, chutar, ameaçar com faca ou revólver, ferir com armas ou objetos e, finalmente, matar.

Coerção sexual através de ameaças, intimidação ou uso da força física; forçar atos sexuais não desejados, com outras pessoas ou na frente de outras pessoas.

Ciúme excessivo, controle das atividades da mulher, agressão verbal, destruição da propriedade, perseguição, ameaças, depreciação e humilhação.

Conceitualmente, a violência física ocorre quando há uma ação destinada a causar dano físico a outra pessoa, produzindo lesões corporais, interna e/ou externa, com a utilização de agentes lesivos que podem ser analisados sobre diferentes aspectos tais como classificação de ação e lesões resultantes (DIAS, 2010).

Maria Amélia Azevedo (1998) define a violência física ou, mais especificamente, o espancamento como sendo [...] exacerbação de um relacionamento hierárquico entre sexos: a violência masculina é um exercício perverso de dominação do macho sobre a fêmea.

A violência psicológica é toda ação ou omissão destinada a produzir dano psicológico ou sofrimento moral a outra pessoa, como sentimento de ansiedade, insegurança, frustração, medo humilhação e perda de autoestima (DIAS,2010).

A violência doméstica produz vários danos e desequilíbrios humanos, levando a sociedade à reprodução do mesmo comportamento machista, além de causar várias espécies de transtorno à vítima, dificultando, e, até impossibilitando sua reintegração ao trabalho e a escola, além de incentivar a fuga pelas drogas e o suicídio (DIAS, 2010).

A violência doméstica é uma das formas mais comuns de violação dos direitos humanos e também a mais praticada. Não existem fronteiras, por tratar-se de um fenômeno mundial. Disseminada em todas as camadas sociais, independente de raça, religião, etnia ou grau de escolaridade (DIAS,2010).

Segundo Saffioti, a rotinização, a violência doméstica é a espécie de violência contra a mulher que ocorre, predominantemente, no interior do domicílio e que tem como uma de suas características mais relevante.

A violência doméstica é caracterizada pelo fato da violência ser em um âmbito doméstico, entretanto há casos que a violência é gerada em ambientes públicos. Não tem situação financeira, idade, raça e cor, ela atinge toda sociedade no geral.

Para Guerra (1998, p.31), a violência doméstica permeia todas as classes sociais, por isso é chamada de virulentamente democrática. Apresenta-se como uma violência interpessoal que tem como lugar privilegiado a família.

4 CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência é uma das consequências de diversos problemas sociais. Ao contrário do que se pensam as desigualdades sociais não são fatores determinantes da violência

doméstica, pois a mesma pode ser encontrada em todas as classes sociais. Entretanto ela está mais presente nas famílias com menores condições financeiras.

A violência deve ser compreendida antes de tudo, como uma ação momentânea... uma série de atos praticados de modo progressivo com o intuito de forçar o outro a abandonar o seu espaço constituindo e a preservação da sua identidade como sujeitos das relações econômicas, políticas éticas, religiosas e eróticas... no ato de violência, há um suporte desta identidade, para eliminar no outro os movimentos do desejo, da autonomia e da liberdade (FELIPE, 1996, p. 36).

A violência pode ser descrita como toda e qualquer forma de maus tratos, tanto no plano físico como emocional que trazem sofrimento e acarretam danos irreparáveis a vítima, pois toda forma de violência traz consigo consequências, ocasionando assim problemas em sua saúde física, mental e social.

De acordo com Garbin (2006) a lesão corporal pode ser consequências de agressões físicas, tais como socos, chutes, tapas, violência sexual ou agressões com qualquer tipo de objeto que possa machucar ou prejudicar a saúde da pessoa. Os instrumentos mais utilizados para causar danos físicos nas vítimas são os contundentes, ou seja, são os objetos que é capaz de causar contusão.

As consequências psicológicas podem ter resultado das agressões como também podem aparecer de forma isolada na vítima. Para tanto Fonseca (2012) nos traz um rol exemplificativo de algumas enfermidades psicológicas, dentre as quais são elencadas o estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, fobias.

A vítima de violência doméstica pode apresentar um quadro de depressão, onde resulta em alterações nos campos da emoção, percepção, pensamento e comportamento do indivíduo, causando grande sofrimento emocional. Ela faz com que a vítima tenha sentimento de culpa e tristeza profunda. Segundo Del Porto (1999) a depressão não se limita apenas a alterações do humor, mas também existem diversos outros aspectos, incluindo alterações cognitivas, psicomotoras e vegetativas.

Segundo Justino (2003), as consequências que resultam de todo o tipo de violência doméstica é: taquicardia, depressão, insónias, pressão alta, palpitações e até DST.

Não é incomum nos depararmos com situações que mesmo que a mulher passe por todas consequências assim citadas, continuam vivendo com seus companheiros.

Entretanto, a pergunta é simples, há políticas sociais suficiente para dar suporte a vítima de violência doméstica?

Entre vários fatores que contribuem para que a mulher continue vivendo em um ambiente de violência, a falta da renda financeira é um dos maiores que contribui, pois sem recursos próprios, elas se vêm obrigadas a manterem em uma relação de violência.

A Pesquisa Instituto Avon 2011 revelou que grande parte das mulheres entrevistadas (27%), disseram que a falta de condições econômicas para viver sem o companheiro as levava a continuar numa relação na qual era constantemente agredida fisicamente e/ou verbalmente pelo companheiro.

Contudo, para além de ficarem com sérios e graves problemas no seu desenvolvimento pleno e integral, se vêm “obrigadas” a manter-se no relacionamento e assim, apresentarem gravíssimas sequelas que podem ficar para o resto da vida. Daí a importância de políticas que deem suporte à mulher vítima de violência que seja desprovida financeiramente.

5 A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA

Em 1993 foi aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher. Foi a partir da definição dada por este instrumento internacional ao termo “violência contra a mulher”¹ que o problema passou a ser tratado como específico.

Segundo Flávia Cristina Piovesan (2003) a definição dada pelo instrumento internacional, à violência contra a mulher “rompe com a equivocada dicotomia entre o espaço público e o privado, no tocante à proteção dos direitos humanos, reconhecendo que a violação destes direitos não se reduz à esfera pública, mas também alcança o domínio privado”.

Com a realização de audiências em âmbitos regionais e nacional, inclusive no Congresso Nacional, conseguiu-se a aprovação da Lei n. 11.340/06, a qual trata de maneira específica a violência doméstica e familiar contra as mulheres – Lei Maria da Penha, “como é chamada e conhecida por todos, desde o presidente Luiz Lula, o

Congresso Nacional e o Poder Judiciário, incluindo o Supremo Tribunal Federal, até as pessoas mais humildes” (Cf. PIMENTEL, p. 28).

A lei 11.340 foi inovadora em muitos sentidos. Ela criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Com efeito, a nova legislação ofereceu um conjunto de instrumentos para possibilitar a proteção e o acolhimento emergencial à vítima, isolando-a do agressor, ao mesmo tempo em que criou mecanismos para garantir a assistência social da ofendida.

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A Lei Maria da Penha foi aprovada pelo Senado e é considerada uma das mais avançadas em toda a região brasileira. Porque além de contemplar a criação de um sistema integral de prevenção, proteção e assistência, ela estabelece competências e obrigações do Estado em âmbitos federal, estadual e municipal.

Ponto bastante importante da Lei é que abrange o conceito da expressão “violência de gênero” em seus vários aspectos: físico, psicológico, patrimonial, econômico, trabalhista, institucional, sexual e de matrimônio. Assim, como diz a Lei, o Estado deverá destinar recursos financeiros para o trabalho de violência contra as mulheres (SOUZA et al., 2010).

A efetividade da Lei Maria da Penha é bastante ampla, devido os avanços da Lei foram construídas delegacias especializadas, centros de referência, casas de abrigo, assim como juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher, promotorias especializadas e defensorias especializadas.

O cenário após a implementação da Lei Maria da Penha é animador com redução significativa de agressões. Segundo a pesquisa realizada pelo IPEA (2015), a Lei Maria da Penha fez diminuir em cerca de 10% a taxa de homicídio contra as mulheres dentro das residências, o que “implica dizer que a Lei Maria da Penha foi responsável por evitar milhares de casos de violência doméstica no país”.

Após a promulgação da Lei Maria da Penha, os casos de violência contra as mulheres vêm diminuindo sua gravidade, pois ao realizar o registro da medida protetiva, o agressor fica impedido de se aproximar da vítima (BRASIL, 2006).

Através da Lei Maria da Penha, a violência doméstica contra a mulher passa a ser definida como crime. Seja física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, todas as formas de violência são determinadas como crime e o agressor é punido.

Cabe à mulher, vítima de violência doméstica, procurar uma delegacia de polícia especializada, relatar o ocorrido e assegurar-se de que a autoridade policial tomará as providências necessárias e as medidas judiciais cabíveis.

A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis. Isso significa, em outras palavras, que, sem prejuízo do disposto no artigo 11 da LMP, deverá, feito o registro da ocorrência, remeter, no prazo de 48 horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida para a concessão das medidas protetivas de urgência (artigo 12, inciso III da LMP).

Uma vez feita à denúncia a vítima poderá pedir as providências necessárias à justiça, a fim de garantir a sua proteção por meio da autoridade policial, e o delegado de polícia deverá encaminhar os documentos ao juiz no prazo de até 48 horas.

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - Conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - Determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Portanto, as medidas protetivas são consideradas um grande avanço na proteção das mulheres. A vítima de violência recebe um atendimento especializado junto às delegacias, serviços de apoio e demais sistemas que, conseguem garantir proteção, onde o acusado é impedido de se aproximar de sua vítima.

A Lei n. 11.340/2006, trouxe a possibilidade da aplicação de prisão preventiva aos crimes nela mencionados, somando-se a ela uma série de medidas protetivas cujo objetivo é resguardar a integridade física e psíquica da vítima, as quais, se adotadas de acordo com a previsão legal, conferem eficiência e eficácia à dita medida protetiva.

6 CONCLUSÃO

Ao longo dos anos é notório constatar através do Mapa da Violência, que os dados de violência contra a mulher, entretanto, são alarmantes.

A mulher que está sofrendo algum tipo de violência, reconheça que está sofrendo a violência, e é imprescindível que ela procure ajuda para interromper o ciclo da violência doméstica.

Infelizmente a violência doméstica contra mulher está enraizada na sociedade e não escolhe classe social. Durante o estudo podemos concluir que o resultado da violência doméstica pode levar a sérios problemas a vida mulher.

Por muito tempo, as mulheres ficaram ausente da sociedade, pois estava envolta em uma reprodução materna, a qual a mulher era vista como a mãe, a dona de casa, sendo assim, subordinada ao marido.

Com o passar do tempo à mulher conseguiu evoluir e ser vista na sociedade, tanto no sentido de mãe e esposa, mas principalmente como profissional, entretanto sabemos que ainda a mulher tem muito que percorrer até atingir seus mais íntimos desejos, de vencer, para mostrar que o sexo frágil é também o sexo de força.

A mulher lutou e continua lutando diariamente pelo reconhecimento de seus direitos, mesmo já tendo conquistado o seu espaço em boa parte dos âmbitos profissionais, porém a luta é contínua, pois ainda vivemos em uma sociedade que o conceito patriarcal se encontra presente.

A Lei foi um grande ganho para as mulheres, pois com o surgimento da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) inaugurou-se uma nova era no combate a violência doméstica contra a mulher.

Com esse importante passo na proteção dos direitos das mulheres, possibilitou o aumento das denúncias, reduzindo assim a violência, pois o próprio escopo legal é caracterizado pela imposição de medidas severas e atua no sentido de desestimular a ação criminosa.

7 REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Infância e violência fatal em família**: primeiras aproximações ao nível de Brasil. Temas Em Psicologia, São Paulo, v. 1, n. 1, 1998.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. de A. **Com licença, vamos à luta**. São Paulo: IGLU, 1998.

ADEODATO, Vanessa Gurgel et al. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. **Revista de Saúde Pública**, v. 39, n. 1, fev. 2005 (online). Disponível em: Acesso em: 15 maio 2006.

BRASIL. Lei nº 11.340/2006, de 07 de agosto de 2006. Brasília; 185º da independência e 118º da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>.

CÂMARA FILHO, J.W.S.; SOUGEY, E.B. (2001). **Transtorno de Estresse Pós-Traumático**: Formulação Diagnóstica e Questões sobre Comorbidade. Revista Brasileira de Psiquiatria, vol. 23, n. 4.

Del Porto, J. A. (1999). Conceito e diagnóstico. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, 21(1), 06-11.

DIAS, Sandra Pereira Aparecida. **Um breve historico da violência contra a mulher**. Disponível em: <<http://araretamaumamulher.blogs.sapo.pt/16871.html>>. Acesso em: 26 de janeiro de 2010.

DIAS, Maria Berenice. A impunidade dos delitos domésticos. Palestra proferida no **IX Congresso Nacional da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica**. Alagoas.

FELIPE, Sônia. Violência, agressão e força. In: FELIPE, Sônia; PHILIPPI, Jeanine Nicolazi. **O corpo violentado**: estupro e atentado violento ao pudor. Florianópolis: UFSC, 1996.

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. **Violência doméstica contra a mulher**: realidades e representações sociais. João Pessoa, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v24n2/07.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2016.

GARBIN, Clea Adas Saliba; et AL. Violência Doméstica: análise das lesões em mulheres. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro. 2006. Disponível em: http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102311X2006001200007&lang=pt&lng=pt. Acesso em 11 dez. 2016.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de Pais contra Filhos**: a tragédia revisitada. 3. ed. rev e ampl. São Paulo: Cortez, 1998.

INSTITUTO AVON/IPSOS. Percepções sobre a violência contra a mulher no Brasil, 2011. Disponível em: Acesso em 05 de maio 2017.

JUSTINO, Bianca. Consequências de violência doméstica. "Violência doméstica, precisa de políticas públicas para ser combatida". 2003.

LOBO, Elisabeth Souza. O trabalho como linguagem: o gênero do trabalho. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992.

MENDONÇA, Viviane Melo. **Violência contra a mulher**: tempo de medo, tempo de lutas. Disponível em: <http://www.jornalcruzeiro.com.br/materia/494039/violencia-contra-a-mulher-tempo-de-medo-tempo-de-lutas>. Acesso em: 11 ago. 2013.

MINAYO, M. C. S. **Violência e Saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

ONU. Declaração de Beijing. **Conferência Mundial Sobre a Mulher**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1996.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

ROLIM, R. R. Gênero, Direito e esfera pública: Condições de efetividade da Lei Maria da Penha. **Rev. Direito Mauricio de Nassau**, Recife, v. 3, n. 3, p. 229 – 353. 2008

SAFFIOTI, Heleieth I.B. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992.

SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher**: quem mete a colher? São Paulo: Cortez, 1992. p. 52-104.

SOARES, Lucila. **O fim do silêncio**. Veja, São Paulo, ed. 1947, ano 39, n. 10, p. 76-82, mar. 2006.

SOUZA, Mércia Cardoso De; MENDES, Gabriela Flávia Ribeiro; LIMA, Sarah Dayanna Lacerda Martins; SANTANA, Jacira Maria Augusto Moreira Pavão; OLIVEIRA, Magnolia Bandeira Batista de; SILVA, Jaqueline Souza da. A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) e a Lei Maria da Penha. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 77, jun 2010. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7874. Acesso em 16 dez. 2016.

STRAUS, M. A., e GELLES, R. J. (1986), «Societal changes and changes in family violence from 1975 to 1985 as revealed by two national surveys», in *Journal of Marriage and the Family*, vol. 48, n.º 3, pp. 465-479.

TELES, M. A. de A.; MELO, M. de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2012.

VRISSIMTZIS, Nikos A. **Amor, sexo e casamento na Grécia Antiga**. Tradução Luiz Alberto Machado Cabral. São Paulo: Odysseus, 2002.